



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 170

Disponibilização: 16/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Secretaria Administrativa - SJRO	3
Turma Recursal - SJRO	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 170

Disponibilização: 16/09/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SECAD 42/2021

Processo Administrativo n. 0002991-66.2021.4.01.8012

Assunto: Apuração descumprimento do Contrato n. 34/2019.

Interessados: Justiça Federal/RO e empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA

Trata-se de processo destinado à apuração das infrações referentes ao Contrato nº 34/2019 (9397627) para fornecimento de solução de impressão, incluindo assistência técnica da garantia, firmado com a empresa **PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA**, por atraso na manutenção nos equipamentos tombamentos 13281 e 13282, respectivamente números de série 4600937311NVR e 4600937311NWT.

Notificada a respeito do descumprimento contratual (13758834), a empresa apresentou defesa prévia (13870610) sustentando, em síntese que ambos os equipamentos estariam em período de garantia a qual seria prestada pela própria fabricante.

Esclareceu que, em contato com a fabricante teria obtido a informação de que teria sido aberto chamado para manutenção de apenas de um dos equipamentos (serial 4600937311NVR) em 12.07.2021, o qual foi encerrado por falta de respostas.

Por fim, destacou que seria necessária a abertura de novos chamados de solicitação de manutenção em garantia e que não houve recusa em fornecer atendimento em garantia.

O gestor do contrato apresentou sua manifestação (13931849) ponderando que o conteúdo da defesa prévia apenas repassava a responsabilidade do registro do atendimento à Seinf, sem qualquer prova material.

Ressaltou que houve descumprimento de contrato, razão pela qual a defesa seria rejeitada, aplicando-se sanção de multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos equipamentos a serem reparados, até o limite de 04 (quatro) dias corridos, correspondente ao valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais); e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos equipamentos a serem reparados, até o limite de 10%, considerando o limite de 14% (quatorze por cento), correspondente ao valor de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais).

Com a manifestação, vieram os autos à Secad.

É o relatório. **Decido.**

De início, resalto que a decisão acerca da aplicabilidade de sanções administrativas em decorrência de descumprimento de contrato está abrangida pela delegação desta SECAD (Portaria SJRO-DIREF 4056619, "B", I, 9), de modo que a matéria objeto destes autos está no campo de sua atribuição.

Considerando que os elementos constantes nos autos são bastantes para análise acerca da aplicação da penalidade à empresa contratada, deixo de consultar a ASJUR.

A par disso e considerando que os elementos constantes nos autos são bastantes, passo à análise acerca da aplicação de penalidade à empresa contratada. Pois bem.

Sobre a aplicação de sanções administrativas por atraso na execução dos contratos, o art. 86 da Lei n. 8.666/93 assim prescreve:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (grifo nosso).

Conforme Cláusula Sétima, item 7.1; 7.1.4 e seguintes, a contratada deve prestar atendimento para manutenção e solução com serviços de substituição de peças; correções de defeitos; atualizações de software e análise de problemas de configuração:

7.1.4. A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção da solução e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

7.1.4.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

7.1.4.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.

7.1.4.3. Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.

7.1.4.4. Analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade do software e/ou equipamento contratado com o ambiente do CONTRATANTE.

Tais serviços, conforme disposição do item 7.1.8, devem ser concluídos em prazos de até 2 (dois) dias úteis para serviços na capitais e 4 (quatro) dias úteis nas Subseções Judiciárias:

7.1.8. O prazo para o término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA, efetuado pelo CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar os seguintes prazos:

7.1.8.1. **02 (dois) dias úteis** para a solução instalada nas capitais.

7.1.8.2. **04 (quatro) dias úteis** para a solução instalada nas Subseções Judiciárias.

7.1.8.3. **06 (seis) dias úteis** para a solução instalada nas Subseções Judiciárias a seguir: Oiapoque (AP), Laranjal do Jarí (AP), Tabatinga (AM) e Tefé (AM).

7.1.8.4. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, por meio do setor competente.

Para hipótese de descumprimento dos prazos mencionados, a Cláusula Décima Quarta estabelece sanções administrativas de multa, calculadas sobre o valor do equipamento a ser mantido e por dia de atraso:

14.4. O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o subitem 7.1.8 sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento mantido, até o limite de 04 (quatro) dias corridos.

14.4.1. A partir do 5º dia, a multa por dia passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento), considerado o limite total de 14% (quatorze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 14.4.

Conforme Anexo IV do Contrato 34/2019, o valor do bem objeto de manutenção é de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Impressora Laser com 48 (quarenta e oito) meses de garantia , demais características de acordo com as especificações constantes do Anexo I: Marca/Modelo: Lexmark/MS622de.	Unidade	12	2.050,00	24.600,00

A par disso e considerando o registro do gestor do contrato de que apenas não houve reparo do equipamento tombamento n. 13281, número de série 4600937311NVR e o equipamento tombamento n. 13282, número de série 4600937311NWT ainda não precisou de manutenção, e foi devolvido ao setor de origem em pleno funcionamento, há de se inferir que o descumprimento contratual foi parcial.

Além disso, não há nos autos documento hábil para justificar a falha na prestação de serviço pela empresa, afastando de si a responsabilidade pelo descumprimento contratual objeto de notificação.

Assim, a empresa contratada faz jus ao pagamento de multa, mas apenas em relação a descumprimento parcial, nos moldes da tabela a seguir, apresentada pelo gestor do contrato:

ITEM	CLÁUSULA(S) DO CONTRATO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA OBRIGAÇÃO	EVIDÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO
01	3 / subitem 3.1.2	CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA Item: 7.1.4 - subitens: 7.1.4.1; 7.1.4.2; 7.1.4.3 e 7.1.4.4. Item: 7.1.5; 7.1.6. Item: 7.1.8 - subitens: 7.1.8.1 e 7.1.8.4.	Descumprimento pactuado no Contrato nº 034/2019, referente ao chamado técnico (13423812), pendente de atendimento desde o dia 12/07/2021, data do e-mail (13423812), na Seção Judiciária de Rondônia.

Diante disso e à luz do dever de autotutela administrativa, com fulcro nos arts. 79, I e 87, II da lei 8.666/93, bem como Cláusula Décima Décima Quarta, itens 14.4 e 14.4.1, Contrato n. 34/2019 (9397627), **DECIDO:**

I. APLICAR penalidade de multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor dos equipamentos a serem reparados, até o limite de 04 (quatro) dias corridos, correspondente ao valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), conforme previsão contida nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.8 do contrato e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, calculado sobre o valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

II. APLICAR penalidade de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos equipamentos a serem reparados, até o limite de 10%, considerando o limite de 14% (quatorze por cento), correspondente ao valor de R\$ 287,00

(duzentos e oitenta e sete reais), conforme previsão contida nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.8 do contrato e art. 87, II, da Lei n. 8.666/93.

III. Dê-se ciência à contratada da presente Decisão, franqueando-lhe vista dos autos e abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação deste Ato para, querendo, apresentar Recurso, na forma do art. 109-I, alínea f, e §5º, da Lei n. 8.666/93.

À SEINF, para cumprimento.

Ao NUCAF, para conhecimento.

Aline Freitas da Silva
Diretora da Secretaria Administrativa
Portaria DIREF de Delegação n. 10470754



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 10/09/2021, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13955563** e o código CRC **23E986EF**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 170

Disponibilização: 16/09/2021

Turma Recursal - SJRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Pauta Temática de Julgamento

Sessão Ordinária: 29 DE SETEMBRO

Aprovo a inclusão dos processos virtuais relacionados na Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, designada para **29 de setembro de 2021, às 08h00min**, por **sessão virtual**, através da plataforma tecnológica microsoft Teams. Na mesma sessão ou em sessões subseqüentes, poderão ser julgados os processos que não dependam de inclusão em pauta e remanescentes de sessões anteriores.

AVISO 1

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Ricardo Beckerath da Silva Leitão, Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Acre e Rondônia, leva ao conhecimento das partes, procuradores e demais interessados que **a sessão marcada para o dia 29/09/2021, às 08:00 horas, será realizada de forma virtual**, conforme previsto no artigo 5º da Resolução nº 314 CNJ e os termos da Portaria 4/2021 (13109134) da TR AC/RO, de 16/06/2021, que trata da realização das sessões de julgamento.

A sessão será realizada através da plataforma tecnológica Microsoft Teams e a Secretaria da Turma Recursal prestará as orientações aos interessados.

Os advogados que desejarem realizar sustentação oral, deverão solicitar, preferencialmente, sua inscrição por intermédio de mensagem do aplicativo de whatsapp dirigida ao aparelho celular institucional da Turma Recursal AC/RO nº 069 – 99248-7682.

No caso de não ser possível o acesso pelo telefone celular referido, disponibiliza-se para o mesmo fim, supletivamente, o e-mail : turma.recursal.protocolo.ro@trf1.jus.br. No ato do pedido de inscrição de sustentação oral deverá ser informado os seguintes dados: nome, OAB e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que irá sustentar, número do processo ou item da pauta, nome da parte que representa e nome do Relator.

Os pedidos de sustentação oral de processos constantes nesta pauta serão anotados pela Secretaria do Colegiado e automaticamente inseridos, como processos adiados por ordem do Relator, em campo específico para apresentação da sustentação oral na sessão imediatamente posterior, sessão de 26/10/2021 , conformem artigo 3º da Portaria 4/2021.

Os acórdãos relativos aos processos de que trata o parágrafo anterior serão necessariamente publicados no e-DJF1 (artigo 1º, § 1º, Portaria TR/AC/RO 7953303, de 05/04/2019,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

link <https://portal.trf1.jus.br/data/files/06/F1/78/DC/A280A6108B7C50A6F32809C2/Portaria%20-%207953303.pdf>).

Observação: a **Portaria nº 13109134 TR AC/RO** está disponível para consulta no site/portal da Seção Judiciária de Rondônia através do link.... <https://portal.trf1.jus.br/data/files/75/66/F0/57/46A1A710C01491A7833809C2/Portaria%204-2021.pdf> (copiar e colar o link na barra superior do navegador de internet).

AVISO 2

A intimação das partes sobre os julgados - quanto aos processos do sistema jef virtual (constantes na presente pauta), externamente denominado sistema e-proc - **será realizada na própria sessão de julgamento**, conforme o disposto no artigo 77, III, e §2º, do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução PRESI 17/2014 TRF 1ª Região) e nos termos da Portaria da Turma Recursal AC/RO nº 7953303, de 05/04/2019, sendo considerado o dia da sessão como o termo inicial para contagem de prazo recursal.

No caso dos processos que independem de inclusão em pauta, os acórdãos serão necessariamente publicados (artigo 63, incisos I a IV, do Regimento Interno das Turmas Recursais).

Composição da Turma Recursal:

Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO - Presidente

Juiz Federal MARCELO STIVAL - Relator

Juiz Federal FLÁVIO FRAGA E SILVA - Relator

RELATOR 01

JUIZ FEDERAL **RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO**

PROCESSOS VIRTUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Recurso Inominado APOSENTADORIA POR IDADE

1 : 0000589-79.2019.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : NILO RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADA : RO9290 JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
PROCURADOR NELIO THADEU DA COSTA BASTOS

Recurso Inominado DANO MORAL - ACIDENTE EM SERVIÇO

2 : 0000625-24.2019.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : DIMIS DA COSTA BRAGA
ADVOGADA : RO7652 JULIANA LIMA BRAGA BRAGA
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR JORGE DE SOUZA

Recurso Inominado DANO MORAL E MATERIAL - seguro prestamista

3 : 0002341-86.2019.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : RO02251 MELISSA S. PINHEIRO VASSOLER SILVA
RECORRIDO : BRUNO DE OLIVEIRA EIRELI
ADVOGADO RO9991 WANDERLAN DA COSTA MONTEIRO

Embargos de Declaração Adicional Noturno

4 : 0004410-91.2019.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
EMBARGADO : MONA LISA SILVA FREIRE
ADVOGADO RO7757 DIEGO IONEI M. MOTOMYA

Recurso Inominado APOSENTADORIA POR IDADE

5 : 0004877-70.2019.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : ANA MARIA BEZERRA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ADVOGADA : RO4597 MARIA CRISTINA DALL'AGNOL
RECORRIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
PROCURADOR NELIO THADEU DA COSTA BASTOS

Embargos de Declaração VP GEL - MP 1573-7

6 : 0006050-68.2018.4.01.3000
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
EMBARGANTE : JOSÉ RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADA : RO01793 ANA PAULA MORAIS DA ROSA
EMBARGADO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR NELIO THADEU DA COSTA BASTOS

Recurso Inominado Readequação - Tema 808 - STF

7 : 0007743-32.2011.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
RECORRIDO : ROSA MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO RO01470 VINICIUS DE ASSIS

8 : 0007745-02.2011.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
RECORRIDO : SILEÍÁ GOMES DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO RO01470 VINICIUS DE ASSIS

9 : 0007753-76.2011.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO RO01470 VINICIUS DE ASSIS

10 : 0007763-23.2011.4.01.4100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
 RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
 RECORRIDO : UBALDO DIAS DA CUNHA
 ADVOGADO : RO01470 VINICIUS DE ASSIS

11 : 0007764-08.2011.4.01.4100
 Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
 RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
 RECORRIDO : ELAINE DE ALBUQUERQUE MOREIRA
 ADVOGADO : RO01470 VINICIUS DE ASSIS

12 : 0007767-60.2011.4.01.4100
 Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
 RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
 RECORRIDO : JOÃO DARKIS MORAIS BRANDÃO
 ADVOGADO : RO01470 VINICIUS DE ASSIS

13 : 0007773-67.2011.4.01.4100
 Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
 RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
 RECORRIDO : MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
 ADVOGADO : RO01470 VINICIUS DE ASSIS

14 : 0007775-37.2011.4.01.4100
 Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
 RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
 RECORRIDO : JOSEFA JANE WANDELEY ROCHA SILVA
 ADVOGADO : RO01470 VINICIUS DE ASSIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

15 : 0007783-14.2011.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
RECORRIDO : PEDRO FONSECA SOBRINHO
ADVOGADO : RO01470 VINICIUS DE ASSIS

16 : 0007797-95.2011.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
RECORRIDO : JEDVAN MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : RO01470 VINICIUS DE ASSIS

17 : 0007985-88.2011.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
RECORRIDO : LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : RO01470 VINICIUS DE ASSIS

Embargos de Declaração Contribuições Previdenciárias

18 : 0009878-53.2010.4.01.3000
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
EMBARGANTE : FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : VALDIR MALANCHE JUNIOR
EMBARGADO : GERALDO FELIX DO AMARAL
ADVOGADA : RO01793 ANA PAULA MORAIS DA ROSA

Embargos de Declaração ação de cobrança

19 : 0010838-26.2018.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
EMBARGANTE : JOSÉ MARIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : RO636 EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO AC1739 JORGE CARLOS MAIA DE SOUSA

Recurso Inominado Readequação - Adicional de Atividade Penosa

20 : 0011643-52.2013.4.01.4100
Relator(a) : Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
RECORRIDO : CLEIMAR CARLOS BACH
ADVOGADO RO332 MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO

Porto Velho(RO), 03 de setembro de 2021.

Juiz Federal RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO
Presidente da Turma Recursal